

À

Prefeitura da Estância Balnearia de Mongaguá
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 052/2019

PROCESSO nº 153/2019

Prezados Senhores,

A empresa **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.769.402/0001-60, com sede na Rua Universal, 243 – São Bernardo do Campo - SP, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, apresentar tempestivamente em observância ao item 8. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário por item, objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares para as unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, ora impugnado.

Todavia, o Edital está exigindo características que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos).*

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.

2.1. Da necessidade de revisão do Anexo I:

Conforme a interpretação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior, na obra: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6ª edição, ano 2003, págs. 56/57:

(...) Licitação sem competição é fraude ou não-licitação. Outro não foi o motivo que levou a Lei federal nº 4.717, de 29.06.65, a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em ação popular, à empreitada, tarefa ou concessão de serviço público quando 'no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo' e 'a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição' (art. 4º, III, alíneas "b" e "c").

O mesmo autor, na mesma obra supra mencionada, na página 59, ensina que:

*"(...) É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de **especificações técnicas irrelevantes** para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. (...)"(grifo nosso).*

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do Anexo I, do Edital, posto que o mesmo culmina por direcioná-lo, pela inserção de **exigências irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento dos equipamentos, no descritivo do referido processo.

2.2. Da análise técnica das exigências, constantes do Anexo I – Termo de Referência:

ITEM 63 – CARDIOVERSOR PARA UNIDADE MÓVEL DE EMERGENCIA

Direcionamento para modelo Md da marca MD SERIES, ofertado pela Empresa PROLIFE registro ANVISA 10394530049.

EXIGIDO EM EDITAL:

“Com gabinete construído em plástico, injetado, tipo abs, de maneira que a alça para transporte e o receptáculo para fixação das pás sejam partes integrantes do mesmo. Deve possuir revestimento de borracha, de alta intensidade, nas extremidades, para proteção contra impacto e quedas eventuais”

Fizemos uma busca no site de pesquisa Google de algumas palavras chave e pudemos encontrar nas páginas de alguns fornecedores descrições idênticas ao que foi publicado nesse item e que sempre correspondia ao equipamento MD SERIES da Fabricante PROLIFE. Abaixo o link que estão constando as informações coletadas e em amarelo grifamos aquelas palavras retiradas do descritivo publicado e no site do fornecedor retirado do catálogo:

http://www.mtbtecnologia.com.br/produtos_mdseries.html

Utiliza a revolucionária tecnologia Primedic CCD de energia bifásica

A corrente é controlada do início ao fim do pulso e, é ajustada durante o choque em função da impedância do paciente (ajuste ativo). O seu ajuste e a forma de onda, variam com a necessidade individual de cada paciente. Combina este controle, único, com a energia escalonável em até 360 joules.

Pás externas

Comprimento do cabo: 1,5m

Área ativa de superfície do eletrodo fixo: 164cm²

Com eletrodos pediátricos embutidos

Eletrodos de desfibrilação

Eletrodos adesivos

Operação com as mãos livres

Vida útil: 36 meses

Impressora

Modelo: impressão térmica direta

Resolução: 200DPI

Largura do papel: 58mm

Largura da impressão: 50mm

Velocidade: 25 mm/s 50mm/s

Modos de operação: automático, online e MEMO

Impressão de eventos

Impressão via MEMO

Classe de Proteção

IP 33

Marca-passo (MD20 e MD30 opcional)

Tipo: transtorácico

Modos: Fixo, Demanda e Overdrive

Frequência de estimulação: 30 - 180ppm (Fixo e Demanda) 30 - 250ppm (Overdrive)

Forma de onda

Impulso de corrente: retangular, 20ms, ajustável de 10ma até 180ma

Período refratário (Demanda): 340ms (freq. cardíaca ≤ 100bpm) e 240ms (freq. cardíaca > 100bpm)

Marca de QRS. Modo Demanda

Oxímetro de pulso (somente MD30)

Modelo: Nelcor OxiMax

Como é possível notar a descrição é idêntica ao do fornecedor, entretanto frisamos que apesar de suprimidas as informações do fabricante nessa descrição (publicada), a participação fica realmente limitada apenas a um produto, deixando assim produtos de qualidade similar ou até mesmo superior, impossibilitados de participarem da disputa. Aproveitamos a oportunidade para sugerir a inclusão da grande maioria dos fabricantes globais como Philips, Zoll, Meditronic, Mindray, entre outros.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, diversos licitantes poderão entrar na disputa **sem qualquer alteração nos custos da licitação**, trazendo ao certame a competitividade prevista em Lei.

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhe permita igualdade de condições, fazendo com que possa contratar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso demonstrado.

4. REQUERIMENTO

1. Diante do exposto e tendo em vista que o Anexo I, do Edital, na forma como redigido, se caracteriza um direcionamento, a Impugnante requer que seja **RETIFICADO** o descritivo, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da

licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Magali Gislene Alves
RG 21.428.651-4
CPF 124.256.388-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AERIAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO

MAGALI GISELENE ALVES

POS. IDENTIFIC. (CNS. ESPECIAL) 21428651 SSP/SP

DATA MARCHAMENTO 124 236 388-14 20/04/1972

MARCELO ALVES FILHO

MERCINIA DE OLIVEIRA A

REGISTRO 08827187180

PROBADO PLASTIFICAR 1611826848

DATA EMISSÃO 16/04/2018

CAMPINAS SP

49140841448
 SP897154266

SÃO PAULO

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.813/01
 Rua: São João, nº 100 - Centro - Campinas/SP - Fone: (19) 3101-1000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 de Lei 8.036/90 e Art. 6º Inc. XII
 do Decreto 22.646/44 e Artº 91 do Decreto 23.663/46, autorizo a autenticação de
 documentos apresentados e arquivados neste ato. O referido é verdadeiro. Dou fé.

Cod. Autenticação: 909050912191558540594-1; Data: 09/12/2019 16:04:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-JM58483-05SF;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Walber Azevedo de Miranda Cruz
 Tabelião

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/02/2020 11:17:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1410784

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/12/2020 16:04:49 (hora local)**.

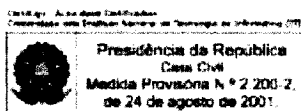
¹**Código de Autenticação Digital:** 90050912191558540594-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3fbd6a80c264bb65973e58b63cdba9580d9c2b7488161c29fc1f50c155c1c6096872937617af85db5a39a5243e858d1fe71cfce26f65e042029ba9983a6fe081





PROCURAÇÃO

AGILE MED IMP. E EXP. LTDA., empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.769.402/0001-60, com sede na Rua Universal, 243 – Jd. Hollywood - CEP 09608-000, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, por seu representante legal, na conformidade de seu Contrato Social, Sr. **Renato Abreu de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 33.255.037-0 SSP/SP e do CPF nº 311.690.068-09, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, a **Sra. Magall Gislene Alves**, Nacionalidade: brasileira, separada, Representante Comercial, Portador da Cédula de Identidade nº 21.428.651-4 e CPF 124.256.388-14.

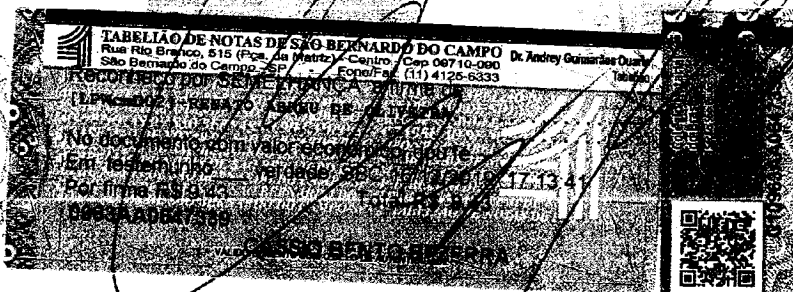
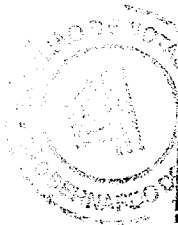
Poderes: Representa-la perante Repartições e Autarquias, empresas de economia Mista da Administração Centralizada ou descentralizada de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal e Empresas Privadas, com poderes para solicitar documentos; tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, pregões, nomear e credenciar preposto perante órgãos Públicos e privados inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, recorrer das decisões do Pregoeiro, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, bem como representa-la nas agências da Receita Federal do Brasil e Jucesp; solicitar senhas eletrônicas, assinar contratos de fornecimento; solicitar certidões

São Bernardo do Campo, 12 de dezembro de 2019.

Validade deste documento será por 06 (seis) meses, a partir da sua emissão.

Renato Abreu de Oliveira

Renato Abreu de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/02/2020 11:18:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1429932

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2021 10:42:12 (hora local)**.

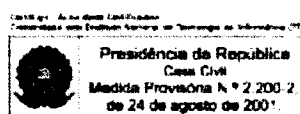
¹**Código de Autenticação Digital:** 90050901201038240293-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3fbd6a80c264bb65973e58b63cdba958733c36290e9681c274f59e1ad606083a6872937617af85db5a39a5243e858d1fe037e905689fb97551ecc059180148d8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/02/2020 11:16:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1398956

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/11/2020 15:47:23 (hora local)**.

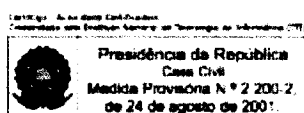
¹**Código de Autenticação Digital:** 90052211191537080153-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3fbd6a80c264bb65973e58b63cdba9580ba8e306db5bb5c55dbfd8fc0b692a956872937617af85db5a39a5243e858d1f3f11674ca5707a5f55afc514197d3053



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 876-0
R. Passagem, 133 - Bairro do Estado - Jd. Paulista - CEP: 05302-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3062-3000 - Fax: (11) 3062-3001

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-1; Data: 23/05/2019 10:21:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10039-WKXH
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

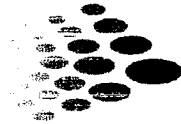
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LC ASSESSORIA

"Seu negócio em suas mãos"

CRC: 2SP025133/O-8 - TELEFAX: (11) 4636-2660 - 4638-8476
Avenida Antonio Mussa, 355 - SALA 03/04 - Centro - 08550-350 - Poá - SP



5º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

"AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP"

NIRE: 35226124052 - CNPJ: 14.769.402/0001-60

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

RENATO ABREU DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.255.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.690.068-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Braga, 202 - Apto 214 - Torre Bloco 1, CEP: 09725-160.

Único sócio da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de: **"AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.769.402/0001-60 e Inscrição Estadual nº 635.634.650.114, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, tendo seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.226.124.052, em sessão do dia 13/12/2011 e última alteração contratual registrada sob o nº 154.769/15-0 em sessão de 24/04/2015; mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

RENATO ABREU DE OLIVEIRA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA:

Em razão da retificação havida e do Código Civil vigente, resolvem os sócios dar nova e atual redação ao contrato da sociedade, que passa a ostentar a que segue.

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

n

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Rua Prudente Estrela, 115 - Bairro São Estevão - Jd. Paulista - SP - CEP: 05303-000 - Fone: (11) 3043-5611 - Fax: (11) 3033-5666

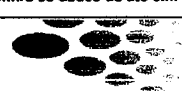
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 submetido à presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-2; Data: 23/05/2019 10:21:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10038-3810; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

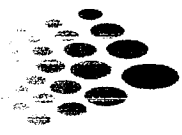
Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelar
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LCASSESSORIA

"Seu negócio em boas mãos"

CRC: 2SP025133/O-8 - TELEFAX: (11) 4636-2660 - 4638-8476
 Avenida Antonio Massa, 355 - SALA 03/04 - Centro - 08550-350 - Poá - SP



"AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

RENATO ABREU DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.255.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.690.068-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Braga, 202 - Apto 214 - Torre Bloco 1, e;

Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de: **"AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.769.402/0001-60 e Inscrição Estadual nº 635.634.650.114, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, tendo seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.226.124.052, em sessão do dia 13/12/2011 e última alteração contratual registrada sob o nº 154.769/15-0 em sessão de 24/04/2015, tem entre si justos e combinados uma sociedade limitada nos termos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e mediante as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação e Sede Social

A sociedade denomina-se: **"AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP"**, e tem sua sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, podendo criar e extinguir filiais, agências e outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior, bem como alterar o endereço da sede, a juízo e critério dos sócios, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Objeto Social

A empresa tem como objeto social:
4664-8/00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, de monitoração médica, médico-cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, o comércio atacadista de

m

17

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 876-0
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 de Lei Federal 8.336/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2006 autenticado a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 90052305191013490857-3; Data: 23/05/2019 10:21:46
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO10037-U2PS; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



equipamentos para clínicas de fisioterapia, componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares;

4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;

3312-1/03 – Manutenção e Reparação de Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

7739-0/02 – Aluguel e Leasing operacional de Equipamentos Científicos, médicos e hospitalares;

CLÁUSULA QUARTA

Do Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios a saber:

RENATO ABREU DE OLIVEIRA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cessão e Transferência de Quotas

Na hipótese de qualquer sócio desejar alienar parte ou a totalidade de suas quotas, ficará obrigado a dar preferência aos outros sócios, na proporção da participação que os mesmos tenham no capital social.

Parágrafo 1º. – A preferência aludida nesta cláusula deverá ser concedida por escrito, por parte do sócio alienante aos outros sócios, com prazo de 60 (sessenta) dias para a respectiva aceitação, findo o qual, se não houver resposta, entender-se-á que o primeiro poderá alienar livremente suas quotas a qualquer terceiro.

Parágrafo 2º. – Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita em desacordo com o sistema e formalidades ora estipulados.

Parágrafo 3º. – Sempre que um dos dois sócios decidir vender todas as quotas, fica entendido que o sócio remanescente, além da preferência prevista nesta cláusula, terá o

12

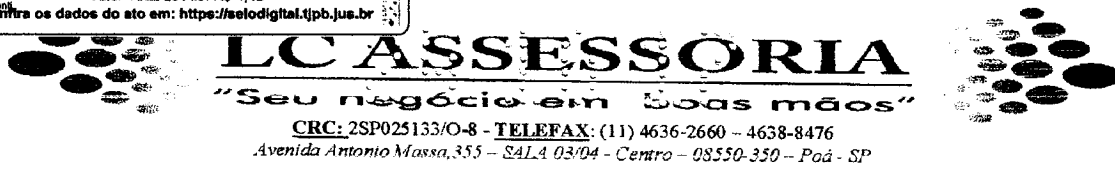
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE QUOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Princesa de Espinosa, 1153 - Bairro São Estevão - Jd. Piratininga - CEP 06333-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3422-5401 - Fax: (11) 3422-5402

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-4; Data: 23/05/2019 10:21:46

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10036-EKTE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



direito de indicar um outro de sua livre escolha para a aquisição de parte ou da totalidade das quotas dos sócios que desejam se retirar.

CLÁUSULA SEXTA

Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelo sócio **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, o qual, agindo sempre isoladamente, representará a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, usará da denominação social e poderá praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive firmar compromissos, contrair empréstimos com ou sem garantia de direito real ou pessoal, emitir assinar e avalizar promissórias, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", com poderes para agir isoladamente, compreendendo-se esta relação como de caráter meramente exemplificativo e nunca restritivo de tais poderes.

Parágrafo 1º. – Os sócios administradores perceberão, pelos serviços que prestarem a sociedade, uma remuneração mensal, arbitrada de comum acordo entre os sócios, que será levada a débito da conta de despesas gerais.

Parágrafo 2º. – É expressamente proibido aos sócios, administradores ou procurador da Sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da sociedade, inclusive em avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

Parágrafo 3º. – Os sócios administradores poderão empreender viagens no País ou ao exterior, por conta e ordem da sociedade, desde que vinculadas aos objetivos desta.

Parágrafo 4º - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Lucros ou Prejuízos

Em 31 de dezembro de cada ano civil, proceder-se-á ao balanço do ativo e do passivo da sociedade, e os prejuízos ou lucros verificados serão partilhados entre os sócios, na proporção das quotas que cada um possuir. Os sócios poderão determinar por mútuo acordo o destino que será dado aos lucros porventura verificados, inclusive deliberar sobre a criação de fundos de reserva e quotas de provisão.

CLÁUSULA OITAVA

Da Liquidação da Sociedade

A liquidação da sociedade obedecerá os processos estabelecidos em lei, devendo ser nomeado liquidante um sócio ou um terceiro, escolhido de comum acordo entre os sócios.

Em caso de impedimento ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com sócio remanescente, que permitirá que os herdeiros do falecido ou impedido, venham a participar da sociedade, a qual se dissolverá nos casos

W



previstos em lei ou pela deliberação dos sócios representando no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social, cabendo a estes escolher o liquidante.

CLÁUSULA NONA

Da continuidade da sociedade

A falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica; o falecimento ou determinação de incapacidade de qualquer um dos sócios pessoas físicas, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importarão na dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os demais sócios, devendo-se proceder ao levantamento e apuração dos haveres do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente, extinto, falecido ou declarado incapaz.

Parágrafo Único – O pagamento dos haveres será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelo IGPM-FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o acontecido, com base em balanço especialmente levantado dentro de 60 (sessenta) dias do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Saída de Sócios

Desejando um dos sócios não mais participar da Sociedade e decidindo os sócios remanescentes continuar com o mesmo ramo de negócio ou outra espécie de atividade, o sócio retirante receberá seus haveres apurados em balanço específico levantado em 60 (sessenta) dias da data de comunicação do sócio que queira retirar-se, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com base no patrimônio real da sociedade, avaliado a valor de mercado, corrigidas mensalmente pelo IGPM-FGV, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após formalizada a sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações Societárias

Este Contrato Social poderá ser inteira ou parcialmente alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, por resolução de sócios representando, no mínimo, 75% do capital social. Para a validade das respectivas alterações bastará a assinatura dos sócios que a deliberarem.

Parágrafo Único – A Sociedade pode ser transformada em outro tipo societário por votos de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Reuniões de Sócios

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, na sede social ou em qualquer outro lugar de sua livre escolha, para deliberar acerca do balanço, e de outros assuntos de interesse da sociedade.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6
 Av. Professor Eudécio Pessoa 145 - Bairro São Estevão - Jd. Piratuba - CEP 08622-000 - www.jurelucassessoria.com.br - Tel: (11) 333-3333

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 de Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII de Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nesse ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-6; Data: 23/05/2019 10:21:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10034-ZJ37;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LCASSESSORIA

"Seu negócio em boas mãos"

CRC: 2SP025133/O-8 - TELEFAX: (11) 4636-2660 - 4638-8476
 Avenida Antonio Massa, 355 - SALA 03/04 - Centro - 08550-350 - Poá - SP



Parágrafo 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que se mostrarem necessárias ou úteis aos interesses da sociedade.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios e serão presididas pelo sócio eleito em cada reunião. As convocações contendo a ordem do dia serão enviadas aos sócios por carta com aviso de recepção, por telex ou fax, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião. O procedimento de convocação não será necessário em caso de presença de todos os sócios.

Parágrafo 3º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões ou em quaisquer outros atos por um ou mais procuradores devidamente habilitados para tais finalidades e tendo procurações específicas.

Parágrafo 4º - As decisões dos sócios serão tomadas por votos de sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, cada quota dando direito a um voto, ou pela quantidade mínima de votos exigida, conforme o caso, pelo artigo 1.076 do Código Civil, com observância do disposto na Cláusula Décima Primeira, acima. A ata da reunião poderá ser lavrada de forma sumária, contendo apenas o resumo das decisões tomadas, devendo ser levada a registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da nomeação do Foro

No caso de divergência entre os sócios, e não havendo uma solução amigável entre os mesmos, fica eleito o Foro da cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Disposições Legais

A Sociedade será regida por este Contrato Social, devendo ser aplicadas, nos casos omissos, as disposições previstas na legislação reguladora das Sociedades Limitadas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

"O sócio, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, declara, com base no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

462.295/17-5

Renato Abreu de Oliveira
RENATO ABREU DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Renato Abreu de Oliveira
RENATO ABREU DE OLIVEIRA

São Bernardo do Campo, 11 de outubro de 2017.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

LCASSESSORIA
"Seu negócio em boas mãos"

Av. Antônio Massaro, 355 - SALA 03/04 - Centro - 08550-350 - Pça - SP
CRC: 2SP025133/O-8 - TEL/FAX: (11) 4636-2660 - 4638-8476

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V P.R. 41 e 52 da Lei Federal 8.236/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-7; Data: 23/05/2019 10:21:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10033-HPA8;

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Para conferir os dados do ato em: <https://selodigital.jpbjuar.br>

Título:
Vilmar Augusto de Mendes Cavalcanti

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Manoel de Moraes, 145 - Br. de Estrela - Jd. Pôrto Alegre - 24.967-000 - Valparaíso - RJ - Fone: (24) 3244.5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-8; Data: 23/05/2019 10:21:16

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO10032-7ZMM;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Comira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP”

”

CNPJ: 14.769.402/0001-60 NIRE: 35226124052

Pelo presente instrumento, o Sr. **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.255.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.690.068-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Braga, 202 – Apto 214 – Torre Bloco 1, CEP: 09725-160, na qualidade de sócio remanescente, em razão de retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação **“AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP”**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.769.402/0001-60 e Inscrição Estadual nº 635.634.650.114, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, tendo seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE: 35.226.124.052**, em sessão do dia 13/12/2011 e última alteração contratual registrada sob o nº 154.769/15-0 em sessão de 24/04/2015, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

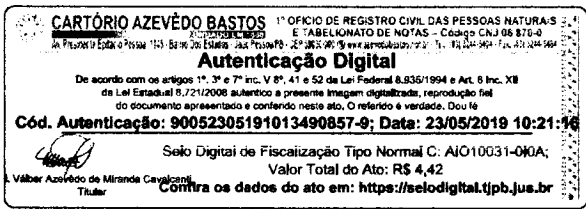
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA



inscrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida

AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Sr. **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.255.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.690.068-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Braga, 202 – Apto 214 – Torre Bloco 1, CEP: 09725-160, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob a denominação **“AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP”** e terá sua sede e domicílio na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem como objeto social:

4664-8/00 – Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, de monitoração médica, médico-cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, o comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia, componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares;

4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 06 870-0
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 113 - Sala 204 - Est. São Francisco - CEP 08200-000 - Jd. São Francisco - SP - Tel. (11) 3345-3000 - Fax: (11) 3345-3001

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-10; Data: 23/05/2019 10:21:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10030-XZ82;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

e Reparação de Aparelhos eletromédicos e
 tos de irradiação;

7739-0/02 – Aluguel e Leasing operacional de Equipamentos Científicos, médicos e hospitalares;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

RENATO ABREU DE OLIVEIRA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL
 CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. Presidente Dutra, 115 - Bairro São Estevão - Jussara - Paraíba - CEP: 58030-000 - Fone: (33) 3241-3600

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-11; Data: 23/05/2019 10:21:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10029-NX30;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

do para tanto, sempre assinar isolada e

Parágrafo Único:

O titular, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA NONA:

h

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nesse ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 90052305191013490857-12; Data: 23/05/2019 10:21:18
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC10028-6FVI; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

BREU DE OLIVEIRA, acima qualificado, declara não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sofrer efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**DA DECLARAÇÃO
 CLÁUSULA DÉCIMA:**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**DO FORO
 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Bernardo do Campo para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

Renato Abreu de Oliveira
RENATO ABREU DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 21.702/18-4
 FLAVIA R. BRITTO OLIVEIRA
 SECRETARIA GERAL




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
 NIRE EIRELI
 FLAVIA R. BRITTO OLIVEIRA
 SECRETARIA GERAL
 3560208242-0

JUCESP

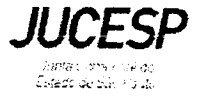
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 876-0
An. Prêmio de Estado Prêmio 143 - São Paulo - Estado São Paulo SP - CEP 04000-000 - www.cartorioazevedobastos.com.br - Tel: 011 3202-3000 Fax: 011 3202-3000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-14; Data: 23/05/2019 10:21:08

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10026-9A9C,
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Titular: Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Comercial do Estado de São Paulo
Indústria e Comércio Exterior
Rua do Comércio - DNRC
Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO
O Empresário **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, estabelecido na Rua Universal, 243, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, CEP:09608-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Bernardo do Campo - SP	DATA 08/12/2017
---	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME RENATO ABREU DE OLIVEIRA (Titular)	ASSINATURA 
---	--

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
FLAVIA F BRITTO GOMES
803.125/18 - SECRETARIA GERAL

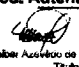


JUCESP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 08 872-0
 Rua Francisco de Sá e Torres, 115, São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 05318-000 - Fone: (11) 324-509 Fax: (11) 324-504

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-15; Data: 23/05/2019 10:21:08


 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10025-NEJN;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

**JLAR DE 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI”
CNPJ: 14.769.402/0001-60 NIRE: 35602082420

Pelo presente instrumento, o Sr. **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.255.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.690.068-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Braga, 202 – Apto 214 – Torre Bloco 1, CEP: 09725-160, na qualidade de sócio remanescente, em razão de retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação **“AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA”**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.769.402/0001-60 e Inscrição Estadual nº 635.634.650.114, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, tendo seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE: 35602082420**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o objeto social para constar:

4664-8/00 – Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, de monitoração médica, médico-cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, o comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia, componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;

3312-1/03 – Manutenção e Reparação de Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

7739-0/02 – Aluguel e Leasing operacional de Equipamentos Científicos, médicos e hospitalares;

CLAUSULA 2º:

Em razão da alteração havida e do Código Civil vigente, resolve o sócio dar nova e atual redação ao contrato da sociedade, que passa a ostentar a que segue.

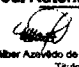
Handwritten mark

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 11 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 870-0
 Av. Presidente Costa e Silva, 133, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo, SP - CEP: 05508-900 - Fone: (11) 3042-2604

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-16; Data: 23/05/2019 10:21:16

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10024-V4ZY;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**OCIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA
 AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Sr. **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.255.037-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.690.068-09, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Braga, 202 – Apto 214 – Torre Bloco 1, CEP: 09725-160, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO
 CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa individual girará sob a denominação **“AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI”** e terá sua sede e domicílio na Rua Universal, 243 - Bairro: Anchieta - CEP: 09608-000, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem como objeto social:

- 4664-8/00** – Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, de monitoração médica, médico-cirúrgicos, outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, o comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia, componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
- 3312-1/03** – Manutenção e Reparação de Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 7739-0/02** – Aluguel e Leasing operacional de Equipamentos Científicos, médicos e hospitalares;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA
 INTEGRALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

Handwritten mark

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE QUOTAS - Código CNJ 08.870-0
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 90052305191013490857-17; Data: 23/05/2019 10:21:18
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10023-RXYP; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda a saber:

RENATO ABREU DE OLIVEIRA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

**DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL
CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR
CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único: O titular, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

n



nos meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

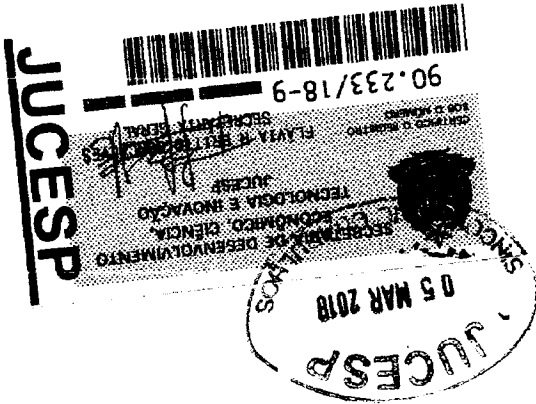
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Bernardo do Campo para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de



Renato Abreu de Oliveira
RENATO ABREU DE OLIVEIRA

São Bernardo, 27 de fevereiro de 2018.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cartório de responsabilidade limitada, com expressa
ou mais privilegiada que seja ou venha a ser.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CAMPUS CNJ 06 810-0
R. Francisco de Sá, 115 - Bairro Vila Mariana - CEP: 04282-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5082-1100

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º inc. I 9º inc. I da Lei Federal 8.224/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90052305191013490857-19; Data: 23/05/2019 10:21:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO10021-EBUV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Trata-se de Autenticação de uma cópia de um documento eletrônico.
Cópia os dados do ato em: <https://seelodigital.jpbjuar.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2020 09:45:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1255030

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/05/2020 10:21:16 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 90052305191013490857-1 a 90052305191013490857-19

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e4cde17743a99056491c9aefc22ff4c56e9853512e0e9a12a450374bad309906872937617af85db5a39a5243e858d1f0aa0885c3ae66956811efe7fe8e0649

